

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final, ao Projeto Lei nº 17/2023 do Legislativo  
Municipal.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

## **I – Relatório:**

O vereador **LUCIANO DE ALMEIDA MORAES**, apresentou à Câmara Municipal o **Projeto de Lei 17/2023**, que objetiva “Declarar Utilidade Pública a Associação Platinense de Artesanato do Município de Santo Antônio da Platina”.

Após o trâmite regimental o referido projeto foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes nas 2 (duas) Sessões realizadas, que apreciaram referido Projeto de Lei.

Encaminhado para sanção o PL nº. 17/2022, fora apresentado veto parcial ao art.6º de referido projeto de Lei.

Eis a síntese necessária.

## **II – Preliminarmente:**

Inicialmente, vale mencionar que, conforme previsão contida no artigo 99 do Regimento Interno da Casa compete somente à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, emitir parecer sobre as proposições sujeitas o Veto do Chefe do Executivo, conforme segue:

***Art. 99 - Quando se trata de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.***

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Sendo assim, observa-se que a emissão de parecer na matéria sob exame se encontra dentre as atribuições desta Comissão, de tal feita, inexistente, vício de origem.

### **III- Da Competência e Iniciativa.**

Nos termos do art. 63, caput, da Lei Orgânica, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancioná-los ou vetá-los no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do veto, no prazo de 48 horas.

O Projeto de Lei nº 17/2023, ora impugnado, foi aprovado por maioria absoluta dos vereadores desta Casa de Leis.

Conforme consta na propositura o Executivo Municipal foi oficialmente comunicado da aprovação do projeto, decidindo vetar parte do Art. 6º no dia 28/09/2023 e encaminhando as razões do veto a esta Casa de Legislativa – de onde se denota que a decisão e comunicação do Prefeito Municipal ocorreu dentro do prazo legal.

Desta forma, esta Comissão se manifesta favoravelmente à tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

### **IV- Das Razões do Veto.**

Na mensagem de veto o Senhor Prefeito Municipal alegou que a matéria tratada no art. 6º são atinentes a competência e funcionamento do Poder Executivo Municipal e de suas Secretarias.

Consignou, ainda que se um artigo de lei submete os atos gestão do Poder Executivo Municipal a aprovação por parte do Poder Legislativo Municipal, resta evidente a inconstitucionalidade, uma vez que ofende o princípio da Separação, Independência e Harmonia entre os Poderes.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

Muito embora os fundamentos expostos na mensagem de veto, entende esta Comissão que não incorre em qualquer *conflito ao Princípio da Separação, Independência e Harmonia dos Poderes*.

Contudo considerando que o veto apresentado em nada vai prejudicar o objetivo e fundamento da presente propositura, esta Comissão não se opõe a parcial alteração do dispositivo, conforme solicitado pelo Executivo Municipal,

Sendo assim, por todo o exposto, podemos concluir o Veto esta apto a ser enviado ao plenário desta Casa e que *compete aos Nobres Vereadores analisarem e adentrando na questão da conveniência e oportunidade da medida pretendida*.

## V- Do Quórum e Procedimento de Votação do Veto.

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 63 e §§ da Lei Orgânica Municipal e artigo 168, 226, 251 e 257 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Quórum para rejeição do veto será por maioria absoluta, ou seja, no mínimo 05 (cinco) vereadores devem manifestar-se pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido e, por consequência, o projeto de lei será arquivado.

O prazo para deliberação do veto é de 30 dias a contar do seu recebimento, sob pena de ser colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer, suspendendo-se as demais proposições até a votação final.

A votação deverá ocorrer mediante escrutínio secreto, em turno único de discussão e votação.

## III – Conclusão:

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Diante de todo exposto esta Comissão opina pela regular tramitação do VETO ao Projeto de Lei nº.17/2023, o qual deve ser deliberado por meio de escrutínio secreto, em turno único de discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 16 de outubro de 2023.

---

**JOSÉ JAIME PAULA SILVA**

**Presidente**

---

**Rudinei Benedito Esteves**

Vice-Presidente

---

**Luiz Flávio Reinutti Maiorky**

Membro